



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.455/92

"CONCEDE ABONO SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

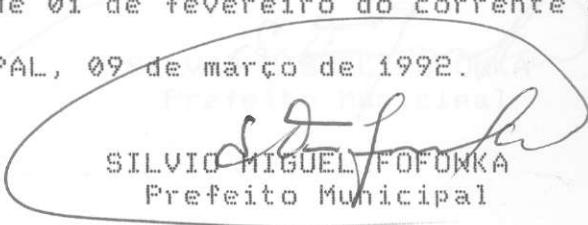
ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um **ABONO SALARIAL** a todos os servidores ativos e inativos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, no mês de fevereiro do corrente ano, em valor equivalente a Cr\$ 5.366,15 (cinco mil,trezentos e sessenta e seis cruzeiros e quinze centavos), para cada Unidade de referência (PR). Para as frações de Padrão de Referência inferiores a uma unidade será efetuado um cálculo proporcional.

ARTIGO 2º- Farão jus ao abono todos os servidores do quadro geral previstos pelos Planos de Cargos e Salários e de Professores, constanates das Leis Municipais de n°s 2.277/90 e 2.279/90.

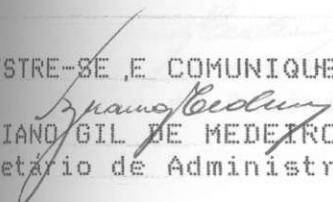
ARTIGO 3º- Servirá de recurso para cobrir os valores do abono concedido, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de março de 1992.

  
SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração